



## LEI PARA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL DE INHAPI

Lei Municipal nº 35 / 2014

Inhapi-Alagoas, 29 de abril de 2014.

**Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social de Inhapi – GFMISI.**

O Prefeito Municipal de Inhapi – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** no Município, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento do setor habitacional do Município de Inhapi .

Art. 2º O Conselho Municipal Gestor do Fundo de Interesse Social é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de habitação.

Art. 3º O Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** (GFMISI), terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** tem as seguintes competências básicas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação habitacional no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos à habitação em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos na área habitacional do Município;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, no setor habitacional municipal;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados ao setor de habitação do município;
- VII - manifestar sobre matéria atinente na área habitacional no município;
- VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação habitacional estadual e nacional;
- IX - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação habitacional em vigor e zelar pelo cumprimento;
- X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades habitacionais;
- XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o setor de habitação do Município;
- XIII - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao setor de habitação;
- XIV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de habitação através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.



Art. 6º Cabe ao Conselho **gestor do fundo municipal de interesse social** sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de habitação, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** será constituído por 06 (seis) membros, entre os quais 04 (quatro) representante do órgão gestor do município como membros nato.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de **gestor do fundo municipal de interesse social**, como segue:

I - 01 (um) representante da Associação dos Micro Empreendedores de Inhapi; Ou em caso de vacância, outra que represente os Micro empreendedores de Inhapi.

II - 01 (um) representante da Associação dos Filhos e Amigos de Inhapi. Ou em caso de vacância outra que represente a sociedade civil organizada em Inhapi.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Ocorrendo Vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10º O Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** do município de Inhapi, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12º Caberá aos membros do Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 13º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social**:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social**;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de **gestor do fundo municipal de interesse social**;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de **gestor do fundo municipal de interesse social**, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14º Ao Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15º Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal **gestor do fundo municipal de interesse social** nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI/AL, 29 de abril de 2014.**

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Inhapi - AL

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Sen. Rui Palmeira, 1121 – Centro – Inhapi – Alagoas – CEP: 57.545-000 – CNPJ: 12.226.197/0001-60